



Ministério da  
Fazenda



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DA CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 01/2018

**PROCESSO:** 12440.720345/2017-30

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA "2" DO ANEXO AO BLOCO "O", NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

**RECORRENTE:** COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação, formalmente designada por meio da portaria Copol nº 82/2018, face à sua inabilitação na Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 109, § 4º, no item 13.3 do Edital e demais dispositivos aplicáveis.

### I - EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade recursal, verifica-se que o recorrente preencheu os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, tendo em vista que o resultado do julgamento da Fase de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018 foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2018, tendo sido o recurso protocolizado em 16/10/2018.

### II - DOS FATOS

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 01/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada e, conseqüentemente, inapta a continuar participando do presente certame, pelos seguintes fundamentos e motivações:

*"A empresa não comprovou a regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social, item 9.4.3 do Edital."*

O Recorrente, em suas razões do recurso, argumenta , em síntese, que:

1) A Comissão deveria ter realizado diligência a fim de comprovar a regularidade fiscal Federal.

2) A Comissão utilizou de excesso de formalismo na inabilitação da recorrente.  
Documento de 6 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP29.1018.18239.0668 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a pagina de autenticacao no final deste documento.



3) Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alegando que a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS, estava válida na da sessão pública.

4) Apresentou uma nova certidão para corroborar com os fundamentos do recurso.

### III - DAS CONTRARRAZÕES

Todas as demais licitantes foram comunicadas por correio eletrônico da existência do recurso, na forma da Lei, conforme comprovantes de envio juntados ao processo.

Não houve manifestação das demais licitantes.

### IV – DA ANÁLISE

Conforme Relatório de Habilitação da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, a Recorrente foi declarada inabilitada por não atender o subitem 9.4.3 do Edital.

A empresa não comprovou a sua regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social, através da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS, conforme será demonstrado adiante.

#### IV.1 Da possível utilização de diligência

A Recorrente alegou que apresentou todas a certidões válidas e que no julgamento da habilitação é que a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), estaria vencida. Ademais, afirmou que a Comissão deveria ter realizado diligência para verificação da certidão.

Neste ponto, faz-se necessário esclarecer o que a diligência serve para esclarecer possíveis dúvidas, instrumento utilizado para afastar imprecisões e/ou confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório. O § 3º, do art. 43, da Lei 8.666, de 1933, é claro neste sentido:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

No entanto, no presente caso não houve necessidade de diligências, pois ficou demonstrado, em conformidade com os documentos constantes nos autos do processo, que a recorrente não comprovou a regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, conforme será demonstrado a seguir.

#### IV.2 A Comissão utilizou de excesso de formalismo na inabilitação da recorrente.



No que se refere a alegação de excesso de formalismo, a recorrente visa demonstrar que a inabilitação foi irregular. Afirmou que o sistema para emissão da certidão estaria indisponível. Neste ponto, a alegação não merece prosperar, pois no dia da sessão pública da habilitação, 31/08/2018, na emissão do Sicaf da empresa, ao se constatar que não havia informações sobre a Certidão Negativa da Receita Federal e PGFN, a Comissão tentou emitir a certidão no próprio site da Receita Federal. Entretanto, não foi possível a emissão da certidão negativa pelo site, conforme resultado da consulta, fl. 3.183 do processo, e abaixo reproduzida:

A captura de tela mostra a interface do sistema de emissão de certidão da Receita Federal. No topo, há o cabeçalho com o texto "31/08/2018 DF COPOL RFB" à esquerda, "Certidão Internet" no centro e "Fl. 3183" à direita. Abaixo, há uma barra de navegação com os links "BRASIL", "Acesso à informação", "Participe", "Serviços", "Legislação" e "Canais". O logotipo da Receita Federal e o PGFN estão visíveis, juntamente com o texto "CERTIDÃO".

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

**Resultado da Consulta**

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 06.043.260/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

Desta forma, a informação de que o sistema estaria indisponível não prevalece, conforme demonstrado acima. Não foi possível emitir a certidão tendo em vista que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sobre o contribuinte 06.043.260/0001-20 são insuficientes para emissão de certidão por meio da Internet.”.

### IV.3 A Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A empresa relata que a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS, estava válida na data sessão pública, 31/08/2018. A Recorrente realmente apresentou uma possível Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEN) no envelope de habilitação, fl. 3.014, emitida em 27/08/2018 e válida até 31/08/2018, data esta a da sessão pública.

Primeiro ponto a se esclarecer é o prazo de validade das certidões. As certidões da RFB/PGFN têm validade de 180 dias. No entanto, a CPEN apresentada pela recorrente tem validade de 4 dias. Na análise dos documentos de habilitação da empresa, a Comissão tentou verificar a autenticidade da CPEN apresentada. No site da Receita Federal é possível a confirmação



Ministério da  
Fazenda



ou não da autenticidade das certidões emitidas. Na consulta realizada sobre a autenticidade da CPEN, constou “A Certidão não é autêntica.”, conforme demonstrativo constante à fl. 8.873 do processo, e abaixo reproduzido:

21/08/2018 DF COPOL RFB Confirmação de Autenticidade da Certidão Fl. 8873

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

**CERTIDÃO**

## Confirmação de Autenticidade das Certidões

### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 06.043.260/0001-20  
Data da Emissão : 27/08/2018  
Hora da Emissão : 11:44:15  
Código de Controle da Certidão : 4674.E2A7.D62F.F15F  
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

### IV.4 Da certidão atualizada

Com relação à apresentação de nova certidão atualizada, faz-se necessário esclarecer a vedação de inclusão posterior de documentos que deveriam constar na documentação de habilitação/proposta, como ocorre no presente caso. A Certidão Negativa da RFB/PGFN é de obrigatória apresentação nos documentos de habilitação, inclusive, a Recorrente apresentou uma suposta CPEN nos documentos, mas a referida certidão não teve sua autenticidade comprovada.

### V - DA CONCLUSÃO

A Comissão agiu com estrita observância aos preceitos legais pertinentes e ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, seguindo fielmente as regras estabelecidas no Edital e constatou que a certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à Dívida Ativa da União e INSS, apresentada nos documentos de habilitação não é autêntica. Desta forma, a Recorrente não atendeu ao item 9.4.3 do Edital.

Portanto, a Comissão Especial de Licitação opina à autoridade superior julgadora no sentido de conhecer do recurso apresentado pela empresa **COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo sua inabilitação no processo licitatório da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018.



**Ministério da  
Fazenda**



Este Relatório será submetido ao Senhor Coordenador-Geral de Programação e Logística, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93 e subitem 13.3 do Instrumento Convocatório, para deliberação.

(Assinado digitalmente)  
RAFAEL PETER GONÇALVES PIRES  
Presidente da CEL

(Assinado digitalmente)  
ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS  
Membro da CEL

(Assinado digitalmente)  
LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA  
Membro da CEL



**Ministério da  
Fazenda**



## DECISÃO

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL – CONCORRÊNCIA RFB/Sucor/Copol nº 1/2018

**PROCESSO:** 12440.720345/2017-30

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SITUADO NA ALA “2” DO ANEXO AO BLOCO “O”, NA ESPLANADA NOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA-DF, E EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES.

**RECORRENTE:** COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – PORTARIA RFB/Sucor/Copol nº 82, de 7 de maio de 2018

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 13.3 do Edital da Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, e com base na análise efetuada pela Comissão Especial de Licitação, DECIDO conhecer do Recurso Administrativo impetrado pela empresa COMBRASEN – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no que se refere à sua Inabilitação para a Concorrência RFB/Sucor/Copol nº 1/2018, mantendo a decisão exarada na Ata de julgamento da Habilitação, cujo resultado foi no publicado Diário Oficial da União em em 08 de outubro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA

Coordenador-Geral de Programação e Logística



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**RAFAEL PETER GONCALVES PIRES em 29/10/2018, ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS em 29/10/2018,  
LORENA OLIVEIRA RIBEIRO SILVA em 29/10/2018, MARCOS ANTONIO DA CUNHA em 29/10/2018.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP29.1018.18239.0668

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

c0LybUnbK5/Q9+5slyxDzs23kChmu+VBBtiFIW+r/LQ=